

## ATO DO GESTOR

### RESOLUÇÃO nº 140 de 30 de agosto de 2017.

**SÚMULA:** Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do CONIMS e as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Assembleia de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, realizada em 29 de agosto de 2017, aprovou, e eu Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, as ações conjuntas de interesse comum e as orientações para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para o exercício de 2018, em cumprimento à Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual nº 82/98 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias e O Planejamento Anual do Consórcio para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades estabelecidas pelo Consórcio para 2018;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Consórcio;
- IV - as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V - o contrato de rateio.

#### ***I - AS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO***

**Art. 2º.** As prioridades do Consórcio são estabelecidas na forma do anexo I, desta Resolução e quantificadas orçamentariamente para o exercício financeiro de 2018.

#### ***II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO***

**Art. 3º.** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2018 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

**Art. 4º.** A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

<b>Órgão e Unidade</b>	<b>Descrição do Órgão e Unidade</b>
01.000	<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>
01.001	Secretaria Administrativa
02.000	<b>DIVISÃO DE SAÚDE</b>
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados
90.000	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
99.999	Reserva de Contingência

**Art. 5º.** Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e sub-função.

**Art. 6º.** A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

**Art. 7º.** A proposta orçamentária encaminhada para aprovação da Assembleia de Prefeitos está composta de Resolução Orçamentária.

**Art. 8º. Integrarão a Resolução Orçamentária Anual, no mínimo:**

- a) - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- b) - Anexos II e VI, da Lei nº 4.320/64.

### ***III - AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO.***

**Art. 9º.** Na elaboração do Orçamento Geral do Consórcio serão observadas as diretrizes desta Resolução.

**Art. 10.** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

**Art. 11.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 12.** A elaboração da Resolução, a aprovação e a execução Orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso aos associados a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13.** A Resolução Orçamentária para o exercício de 2018 alocará recursos para todas as Unidades Administrativas do Consórcio, depois de deduzidos os recursos destinados conforme abaixo:

I - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - à contrapartida de programas objetos de convênios;

III - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Resolução;

**Art. 14.** A Resolução Orçamentária Anual deverá ser editada até o dia 31 de agosto de 2017. Dela constará Reserva de Contingência no montante definido com base na receita prevista, de no mínimo 0,30% (trinta centésimos), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos, podendo o valor a ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro.

**Art. 15.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente.

**Art. 16.** Durante a execução do Orçamento o Gestor do Consórcio fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia de Prefeitos, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior.

V - Abrir créditos adicionais suplementares para os créditos especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

**Art. 17.** Fica o Presidente autorizado a criar novos Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

**Art. 18.** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

**Parágrafo Único.** Na estimativa das receitas deverão ser considerados para fins de previsão:

- I - Os valores previstos no Contrato de Rateio firmado com os municípios consorciados, compatibilizados com os valores médios executados entre os meses de março a junho de 2017;
- II - Ampliação do número de consorciados;
- III - A perspectiva real de mudança da forma de utilização dos serviços e insumos por parte dos Consorciados.

#### ***IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL***

**Art. 19.** O Consórcio terá como parâmetros, na elaboração de sua proposta orçamentária, para despesa com pessoal e encargos sociais, o disposto do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Observado o limite do caput, poderão ser admitidos os profissionais aprovados mediante seleção pública e que ainda não foram contratados, conforme a necessidade do Consórcio.

§ 2º. O impacto financeiro decorrente das contratações e desligamentos deverá ser elaborado e compatibilizado orçamentariamente antes da efetivação da convocação e dos desligamentos, caso seja necessário, visando assegurar a estabilidade financeira do Consórcio.

**Art. 20.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, criação de empregos e funções, alterações do plano de empregos, observado o disposto nos art. 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, baseado no percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período imediatamente anterior ao último reajuste e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

#### ***V – DO CONTRATO DE RATEIO***

**Art. 21.** O Contrato de Rateio de que trata o inciso V, do Art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 deverá especificar a estimativa da totalidade do fornecimento de medicamentos, materiais e insumos e serviços a serem prestados pelo Consórcio aos consorciados, quantificados monetariamente para fins orçamentários, tomando-se como parâmetro as premissas estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 18, desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Integrarão também o Contrato de Rateio, os recursos destinados à contrapartida para os investimentos na modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o Consórcio.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A Resolução Orçamentária para o exercício de 2018, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até à data da aprovação pela Assembleia de Prefeitos.

### **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 23.** As emendas à Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com este Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, com o art. 33, da Lei nº 4.320/64, com as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e com as metas e prioridades constantes desta Resolução.

**Art. 24.** O Consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo único.** Promoverá, quando necessário, sua avaliação pelo método de equivalência Patrimonial.

**Art. 25.** Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2018, o Presidente fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Gestor do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária para 2018.

**Art. 26.** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso, para todas as Unidades Administrativas do mesmo, inclusive participar de outros consórcios da mesma finalidade.

**Art. 27.** Os valores constantes do anexo I, da presente Resolução, são referenciais estimativos, podendo ser remanejados, reestimados e quantificados por ocasião da elaboração do Orçamento.

**Art. 28.** Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento Anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2018</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.661.276,00</b>
<i>Receita Tributária</i>	265.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	72.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	24.296.608,00
<i>Transferências de Convênio – Estado</i>	1.022.068,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	5.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>110.000,00</b>
<i>Alienação de Bens</i>	10.000,00
<i>Transferências de Capital/Município</i>	100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>25.771.276,00</b>



**Art. 29.** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

**Art. 30.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Pato Branco, 30 de agosto de 2017.

Altair José Gasparetto  
Presidente do CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 140 – 30/08/2017.

**ANEXO I - PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2018**

**ÓRGÃO: 01.000 - SECRETARIA EXECUTIVA**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 - ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA: 0001 – ADMINISTRAÇÃO COM QUALIDADE**

**OBJETIVO:** Dirigir, coordenar e assessorar as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, em relação ao planejamento, orçamento, controle interno, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, recursos humanos, divulgação, e demais atividades afins.

<b>AÇÕES</b>	<b>Unidade Medida Produto</b>	<b>Meta</b>	<b>Exer cício</b>	<b>Valor</b>
<p><b>2.001 – Manutenção da Secretaria Administrativa.</b> - Manter a unidade administrativa no que concerne à direção, ao planejamento, assessoria e execução das atividades administrativas do consórcio, controle e execução orçamentária, controle interno, contabilidade, tesouraria, controle e conservação do patrimônio, recursos humanos, compras, licitações e contratos, divulgação de atos oficiais, prestações de contas, e demais atividades afins relacionadas ao Consórcio. Adquirir mobiliários e equipamentos em geral para atender as necessidades.</p>	Global	01	2018	2.300.500,00
<p><b>1.001 – Equipamentos, máquinas e aparelhos.</b> - Realizar a aquisição, visando a substituição, e modernização de móveis, aparelhos de apoio à diagnose e equipamentos utilizados nas atividades do consórcio para atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados.</p>	Equipamentos	10	2018	100.000.00

**PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO:** Assegurar o cumprimento das Obrigações Tributárias de responsabilidade do Consórcio em atendimento a legislação pertinente.

<b>AÇÕES</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Exer cício</b>	<b>Valor</b>
--------------	-----------------------	-------------	-------------------	--------------

	<b>Produto</b>			
<b>2.002–Obrigações Tributárias e Contributivas.</b> – Atender às obrigações com o PASEP e impostos e taxas Municipais.	Contribuições	12	2018	17.500,00
<b>2.003 – Sentenças Judiciais e Riscos Fiscais e Naturais.</b> - Atender eventuais indenizações e/ou recuperação de danos naturais	Eventos	01	2018	80.000,00

#### **IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

##### **PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO:** Fonte de recurso que será utilizado para abertura de créditos adicionais e para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

<b>AÇÕES</b>	<b>Unidade Medida Produto</b>	<b>Meta</b>	<b>Exercício</b>	<b>Valor</b>
<b>9.001 – Reserva de Contingência:</b> - Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.	Unidade	01	2018	100.000,00

**ÓRGÃO: 02.000 - DIVISÃO DE SAÚDE**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - ATENDIMENTO AOS MUN. CONSORCIADOS**

**FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE**

**PROGRAMA: 0002 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**OBJETIVO:** Prestar serviços especializados ambulatoriais, emergenciais e hospitalares à população dos Municípios associados ao Consórcio.

<b>AÇÕES</b>	<b>Unidade Medida Produto</b>	<b>Meta</b>	<b>Exercício</b>	<b>Valor</b>
--------------	-------------------------------	-------------	------------------	--------------



<p><b>2.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados.</b></p> <p>- Prestar atendimentos à população dos Municípios consorciados, através das Unidades de Serviços do CRE e do CEO, nas áreas de saúde especializada, relacionados aos serviços de: odontologia, consultas médicas e de enfermagem, serviços de psicologia, desenvolvimento dos programas de tuberculose, hanseníase, ser mulher, hepatite, serviço de atendimento aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis – HIV/AIDS, cirurgias ambulatorias, procedimentos traumatológico-ortopédicos, exames de patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografias e ecografias, anatomopatologia, citopatologia, diagnósticos em genética (micologia), ressonância magnética, tomografia computadorizada, orteses-prótese, fisioterapia, terapia especializada, instalação de cateter, cardiologia intervencionista, entrega de medicamentos excepcionais e de programas, cirurgias eletivas e demais procedimentos e serviços de saúde que poderá ser implementado de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados.</p> <p>- Atendimento especializado na área odontológica nas especialidades de Prótese, Endodontia, Periodontia, cirurgia, diagnóstico de câncer bucal, atendimento a pacientes especiais.</p>	Global	20	2018	23.173.276,00
---	--------	----	------	---------------

Pato Branco, 30 de agosto de 2017

Altair José Gasparetto  
Presidente do CONIMS